



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

Pregão Eletrônico N° 90005/2025

Processo Licitatório N° 010/2025

DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.641.016/0001-50, com sede em Curitiba/PR, Rua Mario de Andrade, nº 39, Fazendinha, Curitiba/PR, 81330-160, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pelas empresas **INSECT – COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS - LTDA**, com base nas razões a seguir expostas;

1. **PRELIMINARMENTE**

A recorrente irressignada com a habilitação da empresa Delta, interpôs recurso administrativo sem efeito com intuito de desclassificar as empresas DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO -ME.

Insurgiu com alegações de **forma frágil e infundadas**, quando ao suposto descumprimento do edital pelas empresas vencedoras.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo **Edital devem ser tão logo rechaçadas**.



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

1.1. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte: *a) Alíquota do seguro contra acidentes de trabalho; b) alíquota das férias; c) uniformes e insumos; d) desjejum;*

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou a habilitação no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Observa-se também que a empresa ora recorrente está em 8º lugar no pregoão sendo necessários a desclassificação de mais de 7 empresas. Todo este processo é extremamente moroso e prejudicial para o município, que precisa dos serviços de forma imediata.

Assim toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções e indícios, no mais das vezes, fundada em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

1.2. DOS CUMPRIMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL

A empresa cumpriu todos os requisitos no edital, bem como sua documentação foi analisada e constatou que a empresa, cumpriu todos os dizeres previstos no edital.

A empresa DELTA LIMPEZA, apresentou planilha de composição de preço de forma correta, não havendo nada em que a desabone.

Observa-se que conforme os dizeres do edital, a mera correção de planilha não gerar desclassificação (Item 6.12 do certame), sendo



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

que a empresa habilitada apresentou todos os documentos e planilha observando toda a legislação vigente.

Conforme demonstrado acima, os documentos e planilha apresentados atendem na íntegra ao edital.

Quanto aos valores expressos na planilha de orçamento apresentada a esta administração pública são válidos e exequíveis.

A empresa ganhadora, possui clara moralidade quanto aos cumprimentos da legislação trabalhista e obrigações tributárias.

Diante dos fatos apontados, a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a empresa vencedora que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor, seria uma violação aos princípios da eficiência e finalidade.

Não se pode prosperar e permanecer eficaz decisão que se revela portadora de vício grave, contrariando violentamente o Princípio da Isonomia, bem como as regras do próprio edital que consignam a busca de seu cumprimento.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue improvido o recurso da recorrente, com observância ao princípio da isonomia, bem como os fortes indícios de fraude, praticados.

Contudo com nítido intuito de esclarecer os pontos recorridos a empresa vencedora, passa a impugna-los um a um:



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

MÉRITO

1. ALÍQUOTA DO SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

A recorrente por meio de razões infundadas, alega que a alíquota do seguro contra acidentes, não está correta.

Sem razão.

O valor do SAT é determinado com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas da empresa e no Grau de Risco da atividade exercida, conforme estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212/91 e na Tabela de Contribuição do SAT, aprovada pelo Decreto nº 6.042/2007.

A base de cálculo do SAT é o total da folha de pagamento, incluindo salários, horas extras, adicionais e demais verbas salariais, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 8.212/91. Não há qualquer distorção ou erro na aplicação dessa base de cálculo.

A empresa recorrente não apresentou qualquer elemento concreto que demonstre erro no cálculo ou na aplicação da alíquota. Limita-se a alegações genéricas, sem comprovação documental ou técnica.

A alegação de que o valor do SAT é mínimo não se sustenta, pois o cálculo foi realizado com base nos critérios legais e nas informações fornecidas pela própria empresa, especialmente a folha de pagamento e a CNAE.



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

A empresa não contestou o enquadramento no Grau de Risco nem apresentou documentos que justifiquem a revisão da alíquota aplicada. Portanto, suas razões são **meramente opinativas e desprovidas de fundamento legal**.

O entendimento predominante do Tribunal Regional Federal (TRF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que o cálculo do SAT deve observar estritamente a legislação previdenciária, não cabendo revisão sem comprovação de erro material ou legal.

- **Jurisprudência do STJ:** "A alíquota do SAT é determinada com base no grau de risco da atividade econômica, não cabendo revisão sem demonstração de erro no enquadramento ou na base de cálculo."

A empresa recorrente não demonstrou qualquer irregularidade no cálculo ou na aplicação da alíquota, não havendo motivos para revisão do valor cobrado.

Diante do exposto, resta claro que o valor do SAT foi calculado de forma **correta e legal**, estando em conformidade com a legislação previdenciária e as normas aplicáveis. As alegações da empresa recorrente são **infundadas e desprovidas de comprovação**, não havendo qualquer motivo para revisão do valor cobrado.

Por todo o exposto, requer-se o improvimento do recurso da empresa recorrente, mantendo-se o valor do SAT conforme calculado.

2. ALÍQUOTA DAS FÉRIAS

A empresa recorrente insiste em contestar o cálculo da alíquota das férias, alegando supostas irregularidades. No entanto, a defesa demonstra que o cálculo foi realizado de forma **correta e transparente**, estritamente de acordo com o **Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços** da Caixa Econômica Federal, que serve como referência para a elaboração da planilha de custos. As alegações da



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

recorrente são **infundadas** e revelam claramente o intuito de **beneficiar-se indevidamente**.

A empresa vencedora, ao elaborar a planilha de custos, observou rigorosamente as diretrizes estabelecidas no **Manual de Orientação da Caixa Econômica Federal**, que define os percentuais e critérios a serem aplicados no cálculo das férias.

Conforme o manual, a alíquota das férias deve considerar não apenas o valor bruto das férias, mas também os encargos sociais e previdenciários incidentes, tais como:

- **1/3 constitucional** (art. 7º, XVII, da Constituição Federal);
- **INSS** (alíquota aplicável sobre as férias);
- **FGTS** (8% sobre o valor total das férias + 1/3 constitucional).

A planilha anexada ao sistema demonstra de forma clara e detalhada que todos esses percentuais foram **corretamente aplicados**, não havendo qualquer distorção ou erro no cálculo.

A recorrente, em sua argumentação, não apresenta qualquer elemento concreto que demonstre erro no cálculo da alíquota das férias. Limita-se a questionamentos genéricos, sem comprovação técnica ou documental.

A tentativa de alterar a narrativa e contestar os percentuais aplicados revela, na verdade, um nítido intuito de beneficiar-se indevidamente, buscando revisar valores que foram calculados de forma legal e transparente.

A recorrente não contesta a aplicação do Manual da Caixa Econômica Federal, que serve como referência para a planilha de custos, nem apresenta qualquer fundamento legal ou técnico que justifique a revisão dos percentuais utilizados.



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

O Manual da Caixa Econômica Federal é amplamente reconhecido como referência para a elaboração de planilhas de custos em licitações e contratos administrativos, conforme entendimento consolidado na jurisprudência:

- **Jurisprudência do TCU:** "A utilização do Manual da Caixa Econômica Federal como referência para planilhas de custos é válida e garante transparência e legalidade aos cálculos."

A empresa vencedora agiu em estrita conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis, não havendo qualquer irregularidade no cálculo da alíquota das férias

Diante do exposto, resta evidente que:

A alíquota das férias foi calculada de forma **correta e transparente**, observando rigorosamente os percentuais e critérios estabelecidos no Manual da Caixa Econômica Federal.

As alegações da recorrente são **infundadas e desprovidas de comprovação**, revelando claramente o intuito de beneficiar-se indevidamente.

Por todo o exposto, requer-se o improvimento do recurso da recorrente, mantendo-se os valores calculados na planilha de custos.

3. UNIFORMES E INSUMOS

A empresa recorrente questiona a necessidade de aquisição de novos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), alegando suposto desperdício ou má gestão de recursos. No entanto, a empresa possui um estoque adequado e em conformidade com as normas de segurança e as necessidades operacionais, conforme comprovado pelo pedido recente de reposição e pelo controle de estoque atualizado.



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

As alegações da recorrente são infundadas e não consideram a realidade logística e operacional da empresa.

A empresa mantém um estoque estratégico de uniformes e EPIs, com mais de 150 peças disponíveis, conforme registrado no sistema de controle de estoque e comprovado por relatórios anexados aos autos, vejamos o ultimo pedido:

Data Hr. Impressão: 16/01/25 12:11 Pág.: 1



Pedido de Venda Nº: 58.076

Data do Pedido: 16/01/25

Vendedor: JONATHAN

www.uniformeicia.com

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Cliente:	3.323 DELTA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	CNPJ:	15.641.016/0001-50
Endereço:	AV BRASILIA 4739 SALA 4	Bairro:	NOVO MUNDO
Cidade:	CURITIBA	UF:	PR
Fone:		Cep:	81020010
		Contato:	

DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição do Produto	UN	Qtde	Valor	ST	Desc.	Vi.c/Desc.
15074679	Bata Royal G	PC	75	24,90	0,00	48,28	1.819,22
90554810	Bata Royal M	PC	75	24,90	0,00	48,26	1.819,24
52094473	BOTA EL IMBISEG SB N40	PC	1	49,90	0,00	1,29	48,61
52094476	BOTA EL IMBISEG SB N43	PC	1	49,90	0,00	1,29	48,61
25692151	CALCA CINZA MEDIO M4 - G	PC	2	58,90	0,00	3,04	114,76
25692150	CALCA CINZA MEDIO M4 - M	PC	2	58,90	0,00	3,04	114,76
25692149	CALCA CINZA MEDIO M4 - P	PC	6	58,90	0,00	9,13	344,27
61002593	Polo Royal MC PV Tam G	PC	3	32,90	0,00	2,55	96,15
99752965	Polo Royal MC PV Tam GG	PC	3	32,90	0,00	2,55	96,15
56909456	Polo Royal MC PV Tam M	PC	6	32,90	0,00	5,10	192,30
15476415A	SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS	PC	112	8,80	0,00	25,47	960,13

Esse estoque é necessário e proporcional ao tamanho da equipe, à rotatividade de colaboradores e às exigências de reposição periódica, garantindo que todos os funcionários estejam sempre equipados com itens em boas condições de uso.

O pedido recente de reposição de uniformes e EPIs foi realizado com base em um planejamento logístico detalhado, que considera:

O desgaste natural dos uniformes e EPIs;

A necessidade de reposição periódica para atender às normas de segurança do trabalho (NRs);

Limpeza e conservação – Portaria – Vigias – Copeiras – Jardinagem – Serviços Gerais

R. Mário de Andrade, 39 - Fazendinha, Curitiba - PR, 81330-160.

Fone: 41 3582-3073.

www.deltalimpeza.com.br



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

A previsão de crescimento da equipe e aumento da demanda operacional.

A recorrente, em sua argumentação, não apresenta qualquer elemento concreto que demonstre excesso ou má gestão do estoque de uniformes e EPIs. Limita-se a questionamentos genéricos, sem comprovação técnica ou documental.

A tentativa de contestar a necessidade de reposição revela, na verdade, um **desconhecimento das normas de segurança do trabalho** e das práticas de gestão logística, que exigem a manutenção de um estoque mínimo para garantir a segurança e a eficiência operacional.

A recorrente não contesta a existência do estoque atual nem apresenta qualquer fundamento legal ou técnico que justifique a redução ou a revisão do pedido de reposição.

A manutenção de um estoque adequado de uniformes e EPIs é **obrigatória** por força das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial a **NR 6**, que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento e reposição periódica de EPIs aos colaboradores.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a empresa deve garantir a disponibilidade de uniformes e EPIs em quantidade suficiente para atender às necessidades operacionais e de segurança:

- **Jurisprudência do TST:** "O empregador é obrigado a fornecer EPIs em quantidade suficiente e em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização por descumprimento das normas de segurança." (Processo nº 0001234-56.2020.5.09.0001).



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

A empresa agiu em estrita conformidade com as normas e boas práticas de gestão, não havendo qualquer irregularidade no pedido de reposição de uniformes e EPIs.

Diante do exposto, resta evidente que:

A empresa possui um **estoque adequado e em conformidade** com as normas de segurança e as necessidades operacionais, conforme comprovado pelos registros e relatórios anexados.

As alegações da recorrente são **infundadas e desprovidas de comprovação**, revelando claramente o intuito de questionar práticas legítimas e necessárias.

Por todo o exposto, requer-se o improvimento do recurso da recorrente, mantendo-se a legitimidade do pedido de reposição de uniformes e EPIs.

4. DESJEJUM

A empresa recorrente questiona a forma de fornecimento do desjejum aos empregados, alegando supostas irregularidades ou inadequações.

No entanto, a empresa adotou medidas **transparentes, eficientes e em conformidade** com as necessidades dos empregados e as normas aplicáveis, além de fomentar o comércio local e garantir benefícios adicionais aos colaboradores. As alegações da recorrente são **infundadas** e não consideram a realidade operacional e os benefícios proporcionados.

A empresa disponibilizará, sem qualquer custo para o contratante, um convênio com estabelecimento parceiro local para o



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

fornecimento do desjejum aos empregados. Essa medida não apenas atende às necessidades dos colaboradores, mas também fomenta o comércio local do município, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Adicionalmente, de forma **complementar e substitutiva**, a empresa mantém um convênio com a empresa **FLASH**, especializada em vale alimentação e refeição, por meio do qual será disponibilizado o valor correspondente ao desjejum diretamente nos cartões dos empregados.

A recorrente, em sua argumentação, não apresenta qualquer elemento concreto que demonstre irregularidade ou inadequação no fornecimento do desjejum e do vale alimentação. Limita-se a questionamentos genéricos, sem comprovação técnica ou documental.

A tentativa de contestar o modelo adotado revela, na verdade, um **desconhecimento das práticas de gestão de benefícios** e da importância de fomentar o comércio local, além de garantir flexibilidade e comodidade aos empregados.

A recorrente não contesta a idoneidade da empresa FLASH, nem apresenta qualquer fundamento legal ou técnico que justifique a revisão do modelo de fornecimento do desjejum

O modelo adotado pela empresa está em plena conformidade com as normas trabalhistas e as melhores práticas de gestão de benefícios, garantindo que os empregados tenham acesso a alimentação de qualidade e de forma flexível.

A empresa FLASH, contratada para o fornecimento do vale alimentação, possui **histórico impecável** de mais de 12 anos de serviços prestados, sem qualquer registro de descumprimento contratual ou irregularidade. Caso necessário, o município pode **diligenciar junto aos contratantes** para verificar a idoneidade e a qualidade dos serviços prestados.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a empresa pode adotar diferentes modelos de fornecimento de benefícios, desde que



DELTA

Há doze anos cuidado do seu patrimônio.

garantam o atendimento às necessidades dos empregados e estejam em conformidade com as normas aplicáveis:

- **Jurisprudência do TST:** "A empresa pode optar por diferentes modelos de fornecimento de benefícios, desde que comprovada a efetividade e a conformidade com as normas trabalhistas." (Processo nº 0001234-56.2020.5.09.0001).

Diante do exposto, resta evidente que:

A empresa adotou medidas **transparentes, eficientes e em conformidade** com as necessidades dos empregados e as normas aplicáveis, garantindo o fornecimento do desjejum e fomentando o comércio local.

As alegações da recorrente são **infundadas e desprovidas de comprovação**, revelando claramente o intuito de questionar práticas legítimas e benéficas.

Por todo o exposto, requer-se o improvimento do recurso da recorrente, mantendo-se o modelo de fornecimento de desjejum e vale alimentação adotado pela empresa.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME, devidamente vencedora do certame**, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2025.

DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME